



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Altera a Lei nº 16.684 de 10 de julho de 2017 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º Fica acrescido a seguinte redação a Lei nº 16.684 de 10 de julho de 2017:

Art 1º

IX – prédios residenciais.

Art 2º Deverá ser fixado, em local visível junto à porta dos elevadores, o conteúdo do Artigo 3º da Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA

VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade mundial e antiga. Diariamente, mulheres de diferentes classes sociais, idades e etnias sofrem algum tipo de violência. De modo geral, entre os tipos de violência, a violência física é a mais evidenciada.

No país, de acordo com dados da Rede de Observatório da Segurança, a cada quatro horas uma mulher é vítima de algum tipo de violência. Independente do contexto comunitário ou familiar, a violência contra a mulher é uma das principais barreiras para a garantia dos direitos fundamentais.

A Lei nº 11.340, de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha e atualizada em abril de 2023, configura como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Apontada pela ONU como uma das melhores leis sobre o tema no mundo, a Lei Maria da Penha é referência no combate à violência contra a mulher.

A violência contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Em sua quarta edição, a pesquisa “Visível e Invisível” gerada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha em 2023, com dados relativos ao ano de 2022, revelou que 28,9% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão. Isso corresponde a 18,6 milhões de mulheres violentadas. Num comparativo com a terceira edição da pesquisa, houve crescimento de 4,5% nas violências sofridas por elas.



anacarolinaoliveira_oficial



A pesquisa ainda aponta que no Brasil 33,4% das mulheres com 16 anos ou mais, ao longo de suas vidas, já sofreram violência física ou sexual provocadas por parceiro ou ex-parceiro íntimo. Resultado que supera a média global de 27% divulgada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nos últimos doze meses, 53,8% das mulheres sofreram violência em sua residência. O que significa um aumento relevante quando comparamos com o resultado de 48,8% do ano de 2020, quando estávamos no auge do isolamento social por ocasião da pandemia de Covid-19. O que reforça a tese de que o lugar menos seguro para a mulher é a sua casa.

Os parceiros e ex-parceiros íntimos são os principais responsáveis pela violência contra a mulher, que corresponde a 58,1% dos casos. Autores desconhecidos equivalem a 24,5%. Os episódios de violência têm a média de quatro agressões sofridas no último ano, o que quer dizer que cada vítima sofreu uma média de quatro agressões nesse período.

A denúncia, o registro das ocorrências e a punição aos agressores são indispensáveis. No entanto, há uma urgência quando falamos em mudança cultural. Sem ela, ficamos distantes de uma sociedade pacífica e respeitosa.

Fortalecer a divulgação dos canais de denúncia e apoio às vítimas de todos os tipos de violência contra mulher é bastante significativo, já que, para elas, denunciar é uma decisão que envolve muitos desafios.

Pela honra e direitos das mulheres em nosso município, solicito a aprovação deste aos Nobres Pares.¹

¹ <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html> <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contr-a-mulher/formas-de-violencia-contr-a-mulher/> <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>

